# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041534000173

Nº SAPL: 0247/2026

Registrado por PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS em 28 de abril de 2026 às 15:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777390456174_b3f4b69d-d6f8-4f38-a4b9-ccc241f677c9

Autores:

PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS

**PROJETO DE LEI Nº _____/2026**

**Dispõe sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Município de Fortaleza e dá outras providências.**

**Art. 1º** – É assegurado ao condômino o direito de instalar, às suas expensas, estação de recarga individual para veículo elétrico em sua vaga de garagem privativa, em edificações residenciais ou comerciais localizadas no Município de Fortaleza, desde que respeitadas as normas técnicas e de segurança vigentes.

**Art. 2º** – A instalação referida no Art. 1º observará os seguintes requisitos:

I – compatibilidade com a carga elétrica da unidade autônoma ou da infraestrutura coletiva do edifício;

II – conformidade com as normas da distribuidora local de energia elétrica (Enel Ceará) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 17019;

III – instalação por profissional habilitado, com emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);

IV – comunicação formal prévia à administração do condomínio, acompanhada do projeto técnico e plano de execução.

**Art. 3º** – Devido às condições de salinidade atmosférica do Município de Fortaleza, os equipamentos, invólucros e conexões elétricas deverão possuir grau de proteção (IP) e tratamento anticorrosivo adequados, visando prevenir riscos de curto-circuito e incêndio por oxidação.

**Art. 4º** – A convenção condominial poderá dispor sobre a forma de comunicação, os padrões técnicos e a responsabilização por danos ou consumo, não podendo, contudo, proibir a instalação da estação de recarga sem justificativa técnica ou de segurança devidamente fundamentada e documentada por laudo pericial.

**Art. 5º** – Caso a capacidade do transformador ou da prumada elétrica do edifício atinja seu limite técnico, o condomínio poderá exigir que as novas instalações



Assinado por PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS em 28/04/2026 12:34
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177739045617 4_b3f4b69d-d6f8-4f38-a4b9-ccc241f677c9

utilizem sistemas de Gerenciamento Inteligente de Carga (Smart Charging), que permitam o compartilhamento dinâmico da energia disponível entre as unidades.

**Art. 6º** – A medição do consumo de energia deverá ser individualizada, podendo ocorrer por:

I – conexão direta ao medidor da unidade autônoma;

II – instalação de medidor inteligente (check-meter) vinculado ao quadro de áreas comuns, com o devido ressarcimento mensal dos custos ao condomínio.

**Art. 7º** – Os empreendimentos imobiliários que tiverem seus projetos aprovados após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei deverão prever, em seus sistemas elétricos, capacidade de carga e infraestrutura de passagens (eletrodutos e caixas) que suportem a instalação futura de estações de recarga em todas as vagas privativas.

**Art. 8º** – O descumprimento do disposto nesta lei, especialmente a negativa imotivada por parte da administração condominial, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação civil e consumerista, além de mediação junto aos órgãos municipais competentes.

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2026.

**PEDRO MATOS**
VEREADOR - PL



Assinado por PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS em 28/04/2026 12:34
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177739045617 4_b3f4b69d-d6f8-4f38-a4b9-ccc241f677c9

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa modernizar a infraestrutura urbana de Fortaleza, adequando-a à realidade irreversível da eletromobilidade, visto que o setor de transportes é um dos maiores emissores de gases poluentes e a transição para veículos elétricos é uma estratégia central para o desenvolvimento sustentável.

Atualmente, muitos cidadãos fortalezenses enfrentam barreiras em convenções de condomínio que impedem a aquisição de veículos elétricos por restrições infundadas, e esta lei garante o direito de instalação desde que o interessado arque com os custos e respeite a segurança técnica.

Diferente de outras capitais, Fortaleza possui uma zona costeira extensa que exige cuidados específicos, por isso a inclusão de exigências sobre proteção contra a salinidade é fundamental para evitar que a corrosão causada pela maresia gere falhas elétricas ou riscos de incêndio, protegendo a integridade física dos moradores e o patrimônio das edificações.

O projeto também resolve o impasse da limitação de carga em prédios antigos de bairros densos ao prever o uso de sistemas de gerenciamento inteligente, permitindo que a tecnologia seja adotada sem a necessidade de reformas estruturais imediatas e proibitivas.

Ao exigir que novos empreendimentos já nasçam com a infraestrutura necessária para recarga, Fortaleza se posiciona como uma cidade inteligente e atrativa para investimentos, valorizando o mercado imobiliário local com edifícios preparados para o futuro.

O Município possui plena competência para legislar sobre o ordenamento territorial e normas de edificação, sendo este projeto um exercício legítimo de atualização do Código de Obras e Posturas de Fortaleza diante das novas demandas tecnológicas e ambientais da sociedade contemporânea.

_____

**PEDRO MATOS**
VEREADOR - PL



Assinado por PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS em 28/04/2026 12:34
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177739045617 4_b3f4b69d-d6f8-4f38-a4b9-ccc241f677c9

# Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de abril de 2026 às 12:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777390456174_b3f4b69d-d6f8-4f38-a4b9-ccc241f677c9

Documento assinado por

PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS